



CMN e BACEN mudança de regras no FGC

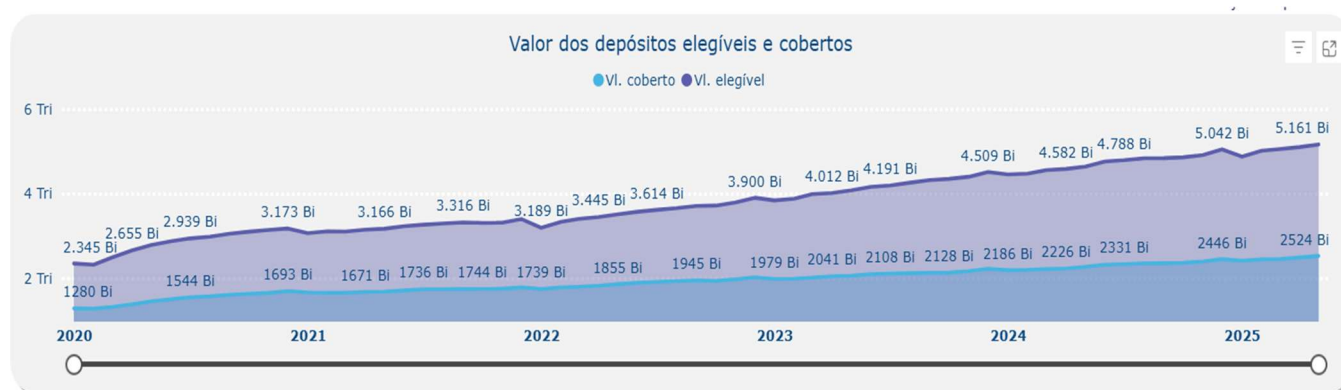
Crédito & Economia

Edição #9

07 agosto 2025

Fundo Garantidor de Crédito - FGC

Entre 2020 e 2025, os depósitos elegíveis ao FGC cresceram de R\$ 2,3 trilhões para R\$ 5,2 trilhões, e os cobertos, de R\$ 1,3 trilhão para R\$ 2,5 trilhões. Houve crescimento consistente. Também houve gradual aumento da diferença entre os valores elegíveis e cobertos, indicando maior volume de recursos acima do limite de cobertura do FGC. Do total de depósitos elegíveis à garantia do FGC, 75,2% estão concentrados em instituições do segmento S1, sendo os 24,8% restantes distribuídos em instituições dos demais segmentos do mercado.



Vide link: <https://www.fgc.org.br/publica%C3%A7%C3%B5es-e-estat%C3%ADsticas>

O Conselho Monetário Nacional aprovou uma nova resolução que aprimora as regras da Contribuição Adicional e ao Montante a ser alocado em títulos públicos federais do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Segundo o Banco Central, "essa alteração visa mitigar incentivos à tomada de riscos excessivos por parte das instituições associadas e, assim, preservar a hígidez da função da garantia dos depósitos, a competição e a livre escolha dos agentes nas suas decisões de alocação"

Vide link: <https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20784/nota>

A nova regulamentação do FGC torna mais rígidos os critérios para a cobrança da Contribuição Adicional (CA) pelas instituições financeiras. O limite a partir do qual a contribuição passa a ser devida foi reduzido: a razão entre o Valor de Referência (VR) e as Captações de Referência caiu de 75% para 60%. Com isso, mais instituições poderão ser enquadradas na obrigatoriedade de pagamento da CA. Além disso, o multiplicador aplicado sobre o valor excedente foi elevado de 0,01% para 0,02%, dobrando o custo da contribuição adicional. Na prática, a mudança amplia tanto o número de instituições sujeitas à cobrança quanto o montante a ser recolhido, incentivando uma gestão mais prudente da estrutura de captação das instituições participantes.

Adicionalmente, a nova norma estabelece que, caso o Valor de Referência da instituição associada ultrapasse em mais de dez vezes seu Patrimônio Líquido Ajustado, a instituição será obrigada a aplicar o valor excedente exclusivamente em ativos de baixo risco, como títulos públicos federais. A medida busca coibir práticas de alavancagem excessiva e reduzir a exposição a ativos mais arriscados, reforçando a estabilidade e a segurança do sistema financeiro. Modificações em vigor 01/06/2026

Crédito & Economia: Nicola Tingas e Beatriz Saleh